PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARAND.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

495/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

SÚMULA:- Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Município, criada através da Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de maio de 2005, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,aprovou, e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Título I
Do Controlador Geral

Art. 1° - Fica Criado e Instituído no Anexo II e III, da Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de Maio de 2005, o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, com símbolo, Denominação e vencimento mensal a seguir especificado.

Símbolo	Denominação	Remuneração	Carga Horária Semanal
COG	Controlador Geral	Remuneração será igual a dos Secretários Municipais	40 horas

Art. 2° - Fica inserido na Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de Maio de 2005, os requisitos do cargo de provimento em comissão de Controlador Geral.

Denominação	**Requisitos**
Controlador Geral	- Servidor Efetivo do Município de Sarandi; - Preferencialmente de Nível Superior nas áreas de controle: Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia, Gestão Pública e assemelhadas; - Ou Nível Superior em qualquer área e possuir Pós Graduação na área da Administração Pública; - Comprovar mediante apresentação de Certidões de inexistência de condenações por responsabilização em atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado e ou órgãos do Município, caso tenha atuado profissionalmente na gestão de recursos públicos em qualquer esfera administrativa;

Art. 3°- O cargo de Controlador Geral deverá ser ocupado por pessoa de reconhecida ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos, sendo amplamente respeitado, preparado, justo, imparcial, articulador, mediador de conflitos e com capacidade de liderança.

Art. 4° - O mandato do Controlador Geral será de 02 (dois) anos e possibilidade de reconduções facultativas, sendo nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5°- A destituição do cargo de Controlador Geral antes do término do mandato previsto no art.4°, somente ser dará por meio de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito às normas do Sistema de Controle Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6°- A substituição temporária do ocupante de cargo de Controlador Geral, em casos de licenças ou afastamentos, deve ser preferencialmente por servidor lotado no órgão de controle interno, que atenda ao disposto nos art.2° e art.3° desta lei.

Art. 7°- No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte do ocupante do cargo de Controlador Geral, o Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor para concluir o período, até o final do mandato, atendidas as condições prevista nos art.2° e art.3° desta lei.

Art. 8° - Fica inserido na Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de Maio de 2005, as competências para o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral.

Denominação	**Competência**
Controlador Geral	- Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta; - Elaborar a proposta orçamentária do órgão de sua competência; - Celebrar convênios e parcerias, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, necessários à execução de projetos, no âmbito da CGM para o efetivo cumprimento dos seus objetivo institucionais nos termos da lei; - Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento; - Indicar os servidores para as funções de direção, assessoramento, gerência e coordenadoria no seu órgão; - Emitir relatório sobre as contas dos órgãos e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	entidades da administração municipal, o qual deverá ser assinado pelo Controlador Geral, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Fazenda; - O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LRF Lei nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela Administração Financeira, será assinado pelo Controlador Geral do Município; - Promover o planejamento estratégico institucional no órgão de sua competência; - Requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos sempre que verificar omissão de autoridade competente; - Superintender e coordenar, de modo geral, todas as atividades que lhe são afetas, observando os objetivos estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 9° - Fica inserido na Lei Complementar nº 115/2005, de 27 de Maio de 2005, as atribuições para o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral.

Denominação	**Atribuições**
Controlador Geral	-Exercer atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento, estudos, pesquisas e análises; - Acompanhar e baixar atos administrativos que versem sobre assuntos de interesse interno do órgão ou de sua área de competência; -Tomar conhecimento dos relatórios das unidades organizacionais da CGM, determinando as medidas cabíveis; - Proferir despachos decisórios em processo de sua alçada; - Elaborar e coordenar o Plano Anual de Fiscalização do Município; - Desenvolver outras atividades afins no âmbito de sua competência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Título II
Da Ouvidoria Municipal

Art. 10 - Fica criado e instituído na Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, lotação Gabinete do Prefeito, local Controladoria Geral, integrando o inciso III, do artigo 7° e do Anexo I e II da Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de Maio de 2005, a Ouvidoria Municipal, canal de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública Municipal com finalidade de promover a participação da sociedade na fiscalização dos atos da Administração Pública.

Art. 11- A Ouvidoria Municipal tem como missão a realização da democracia e a efetividade dos direitos humanos, por meio da mediação de conflitos e a função de Ouvir e compreender as diferentes formas de manifestação, reconhecer os cidadãos, sem qualquer distinção, como sujeitos de direitos, qualificar as expectativas de forma adequada, caracterizando situações e identificando os seus contextos, demonstrando os resultados produzidos, avaliando a efetividade das respostas oferecidas, gerando dados e elaborando informações capazes de subsidiar a gestão pública.

Art. 12 - Fica Criado e Instituído no Anexo II e III, da Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de Maio de 2005, o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, com símbolo, Denominação e vencimento mensal a seguir especificado.

Símbolo	**Denominação**	**Remuneração R$**	**Carga Horária Semanal**
CC-1	Ouvidor	5.217,46	40 horas

Art. 13 - Fica inserido na Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de Maio de 2005, os requisitos do cargo de provimento em comissão de Ouvidor.

Denominação	**Requisitos**
Ouvidor	- Servidor Efetivo do Município de Sarandi; - Ensino Médio ou Superior em qualquer área; - Comprovar mediante apresentação de Certidões de inexistência de condenações por responsabilização em atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado e ou órgãos do Município, caso tenha atuado profissionalmente na gestão de recursos públicos em qualquer esfera administrativa;

Art. 14 - O cargo de Ouvidor Municipal deverá ser ocupado por pessoa de reconhecida ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos, sendo amplamente respeitado, preparado, justo, imparcial, articulador, mediador de conflitos e com capacidade de liderança.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 15 - O mandato do Ouvidor Municipal será de 02 (dois) anos e possibilidade de reconduções facultativas, sendo nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - A destituição do cargo de Ouvidor Municipal antes do término do mandato previsto no art.15, somente ser dará por meio de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito às normas do Sistema de Controle Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17.- A substituição temporária do ocupante de cargo de Ouvidor, em casos de licenças ou afastamentos, deve ser preferencialmente por servidor lotado no órgão de controle interno, que atenda ao disposto nos art.13° e art.14° desta lei.

Art. 18 - No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte do ocupante do cargo de Ouvidor, o Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor para concluir o período, até o final do mandato, atendidas as condições prevista nos art.13° e art.14° desta lei.

Art. 19 - Fica inserido na Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de Maio de 2005, as competências para o cargo de provimento em comissão de Ouvidor.

Denominação	**Competência**
Ouvidor Municipal	- Orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; - Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público; - Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos; - Identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal; - Sugerir medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos; - Promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 20 - Fica inserido na Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de Maio de 2005, as atribuições para o cargo de provimento em comissão de Ouvidor.

Denominação	Atribuições
Ouvidor Municipal	- Atender o cidadão e examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; - Analisar as denúncias e representações recebidas, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis; - Acompanhar a atualização nas legislações pertinentes a sua área e direcionamento das políticas públicas; - Organizar o fluxo de atendimento através da classificação das manifestações em reclamação, sugestão, elogio, solicitação de providências, solicitação de simplificação, denúncias e outras; - Realizar o cadastro das manifestações em sistema informatizado; - Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal; - Apresentar relatórios indicando resultados produzido pelo seu trabalho ao chefe do Poder Executivo Municipal e Controlador Geral.

Título III
Da Corregedoria Geral

Art. 21 - Fica criado e instituído na Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, lotação Gabinete do Prefeito, local Controladoria Geral, integrando o inciso III, do artigo 7° e do Anexo I e II da Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de Maio de 2005, a Corregedoria Geral, unidade organizacional e tem como competência a apuração e a correição de irregularidades funcionais administrativas da Administração Direta e Indireta.

Art. 22 - As denúncias de supostas irregularidades no serviço público municipal serão encaminhadas à Corregedoria Geral por órgãos da administração direta, indireta, entidades de controle e fiscalização, Ministério Público ou por qualquer cidadão, que poderá solicitar o registro da denúncia.

Art. 23 - Fica Criado e Instituído no Anexo II e III, da Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de Maio de 2005, o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, com símbolo, Denominação e vencimento mensal a seguir especificado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Símbolo	Denominação	Remuneração R$	Carga Horária Semanal
CC-1	Corregedor Geral	5.217,46	40 horas

Art. 24 - Fica inserido na Lei Complementar nº 115/2005, de 27 de Maio de 2005, os requisitos do cargo de provimento em comissão de Corregedor Geral .

Denominação	Requisitos
Corregedor Geral	- Servidor Efetivo do Município de Sarandi; - Preferencialmente de Nível Superior nas áreas de controle: Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia, Gestão Pública e assemelhadas; - Ou Nível Superior em qualquer área e possuir Pós Graduação na área da Administração Pública; - Comprovar mediante apresentação de Certidões de inexistência de condenações por responsabilização em atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado e ou órgãos do Município, caso tenha atuado profissionalmente na gestão de recursos públicos em qualquer esfera administrativa;

Art. 25 - O cargo de Corregedor Geral deverá ser ocupado por pessoa de reconhecida ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos, sendo amplamente respeitado, preparado, justo, imparcial, articulador, mediador de conflitos e com capacidade de liderança.

Art. 26- O mandato do Corregedor Geral será de 02 (dois) anos e possibilidade de reconduções facultativas, sendo nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27- A destituição do cargo de Corregedor Geral antes do término do mandato previsto no art.26, somente ser dará por meio de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito às normas do Sistema de Controle Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28 - A substituição temporária do ocupante de cargo de Corregedor Geral , em casos de licenças ou afastamentos, deve ser preferencialmente por servidor lotado no órgão de controle interno, que atenda ao disposto nos art.24 e art.25 desta lei.

Art. 29 - No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte do ocupante do cargo de Corregedor Geral , o Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor para concluir o período, até o final do mandato, atendidas as condições prevista nos art.24 e art.25 desta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 30 - Fica inserido na Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de Maio de 2005, as competências para o cargo de provimento em comissão de Corregedor Geral .

Denominação	Competências
Corregedor Geral	- Acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito; - Apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal; - Realizar inspeções nas unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal; -Analisar a regularidade de atos e procedimentos de licenciamento, alvarás, fiscalização, e arrecadação tributária; - Requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quando necessário; - Comunicar as autoridades competentes quando houver indícios ou suspeita de crimes praticados por servidores.

Art. 31 - Fica inserido na Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de Maio de 2005, as atribuições para o cargo de provimento em comissão de Corregedor Geral .

Denominação	Atribuições
Corregedor Geral	- Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria Geral ; - Receber e apurar representações que lhe forem dirigidas relativas a atuação irregular de servidores; - Solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Controladoria Geral do Município;

Art. 32 - A competência da Corregedoria Geral do Município não exclui a competência funcional das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo, que se submetem à legislação estatutária e que detém a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

competência para o processamento dos processos disciplinares em relação aos servidores municipais.

Título IV
Da Diretoria de Transparência e Combate à Corrupção

Art. 33 - Fica criado e instituído na Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, lotação Gabinete do Prefeito, local Controladoria Geral, integrando o inciso III, do artigo 7° e do Anexo I e II da Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de Maio de 2005, a Diretoria de Transparência e Combate à Corrupção.

Art. 34 - Fica Criado e Instituído no Anexo II e III, da Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de Maio de 2005, o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, com símbolo, Denominação e vencimento mensal a seguir especificado.

Símbolo	**Denominação**	**Remuneração R$**	**Carga Horária Semanal**
CC-2	Diretor de Transparência e Combate à Corrupção	3.369,43	40 horas

Art. 35 - Fica inserido na Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de Maio de 2005, os requisitos do cargo de provimento em comissão de.

Denominação	**Requisitos**
Diretor de Transparência e Combate à Corrupção	- Servidor Efetivo do Município de Sarandi; - Nível Médio; - Comprovar mediante apresentação de Certidões de inexistência de condenações por responsabilização em atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado e ou órgãos do Município, caso tenha atuado profissionalmente na gestão de recursos públicos em qualquer esfera administrativa;

Art. 36 - O cargo de Diretor de Transparência e Combate à Corrupção deverá ser ocupado por pessoa de reconhecida ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos, sendo amplamente respeitado, preparado, justo, imparcial, articulador, mediador de conflitos.

Art. 37 - Fica inserido na Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de Maio de 2005, as competências para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Transparência e Combate à Corrupção.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Denominação	Competência
Diretor de Transparência e Combate à Corrupção	- Contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas; - Estimular à adequação do Portal da Transparência do Município, assim como da administração indireta e demais entidades que gerência recursos municipais; - Promover a Transparência das Prestações de Contas das parcerias firmadas entre o Município e as Entidades zelando pela atualização das informações e a manutenção da evolução das mesmas, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos de Administração Indireta, deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas; - Velar pela atualização das informações publicadas em formato aberto no Portal da Transparência do Município, administração indireta e entidades que gerência recursos municipais; - Verificar a fidedignidade dos dados enviados aos Sistemas Integrados de Gestão Municipal das diversas secretarias temáticas do Município englobando os sistemas Estaduais e Federais; - Estabelecer providências para o cumprimento da legislação que se refere à Transparência, elaborando e implementando ações que propicia o acesso aos dados públicos, resguardando sempre a segurança dos dados e informações; - Fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e realizar outras atividades afins, no âmbito de sua competência; - Promover publicidade aos atos da Controladoria Geral por meio da sub página no site oficial do Município;

Art. 38 - Fica inserido na Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de Maio de 2005, as atribuições para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Transparência e Combate à Corrupção.

Denominação	Atribuições
Diretor de Transparência e Combate à Corrupção	- Prevenção da corrupção, garantindo a transparência dos atos da Administração Municipal observando o contido nas seguintes leis: Lei Federal nº 12.527/2011; Lei Estadual nº 19.581/2018; Lei Municipal nº 2.432/2018; Lei Complementar nº 101/2000, Lei federal 12.846/2013, Lei 13.460/2017 e demais legislações correlatas existentes e as vindouras que versem sobre a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	Transparência Pública e Combate a Corrupção. - Acompanhar os pedidos de informações solicitados pelo cidadão por meio do Sistema de Informação ao Cidadão (E-SIC) no Portal da Transparência, observando os prazos contidos na Legislação vigente para retornar a resposta;

Art. 39 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 40 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa elaborada pela Controladoria Geral do Município, em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, encontra-se anexo a este Projeto de Lei.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de outubro de 2019

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: ___/___/___
Hora: ___:___
Por: Vagner

RECEBIDO EM
29 OUT. 2019

1C